TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002956-98.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Aparecida Martins
Inventariada: Julia Candido dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada conforme fls. 01/04 e 50/53. As certidões negativas constam de fls. 42 e 53.

Consta da petição inicial que o herdeiro Thiago Alves Turci está desaparecido há mais de 16 anos. Foram feitas pesquisas às fls. 44/46 (Infojud e Siel) para tentar localizá-lo, contudo, infrutíferas. A fl. 44 constou que não foi possível ser efetuada pesquisa de endereço pelo Bacenjud pela falta de cadastro de CPF do referido herdeiro. Este fora citado por edital (fls. 84 e 86) e não ofereceu resistência. Nomeado Curador Especial, este ofereceu contestação por negativa geral às fls. 90/91.

Foram expedidos alvarás (fls. 61/62) para saque do numerário depositado em conta bancária e para alienação do veículo. Para pagamento da cota-parte pertencente ao herdeiro desaparecido foram feitos os depósitos judiciais de fls. 76 e 83 (art. 272, do CC).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/04 e 50/53 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado, autorizo os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de setembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA